CMA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Araruama

LEI Nº 1415 DE 02 DE MAIO DE 2007

CÂMARA MUN. DE ARARUAMA
Protocolo sob Nº 059
Fls. Nº 16
Em 11/05/07

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS NA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Araruama ficará por força da presente Lei, incumbida de publicar na Internet as leis municipais aprovadas e sancionadas pelo Prefeito ou promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama.

Art. 2º. As leis serão publicadas em texto integral, de acordo com a redação final, no Site Oficial da Câmara Municipal de Araruama: www.cmararuama.rj.gov.br, em espaço para isso designado; em um link apropriado dentro deste mesmo dominio.

§ 1º. As publicações serão apresentadas no site em formatos de arquivos universalmente difundidos para o uso em computador, podendo ser: HTM, HTML, PDF, DOC, ou RTF.

§ 2º. No link, constarão, o número da Lei e a data de sua sanção ou promulgação.

Art. 3º. A publicação oficial das leis, decretos, portarias e demais atos do Legislativo e Executivo Municipal continuarão tendo as suas vigências para os fins legais, a partir da publicação impressa em órgão oficial de imprensa, em conformidade com o artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. As Leis publicadas na Internet terão finalidade quanto ao conhecimento público dos Atos Legais vigentes no Município, de forma a universalizar o acesso e conhecimento das mesmas ao público.

§ 2º. Na ocorrência de eventuais divergências quanto aos termos da Lei Publicada na Internet e o texto final aprovado e publicado na Imprensa Oficial, prevalecerá em qualquer caso o texto do autógrafo;

§ 3º. A publicação de leis aprovadas no Municipio e sancionadas pelo Prefeito ou promulgadas pelo Presidente da Câmara no site oficial da Câmara em conformidade com os preceitos da presente lei, não isenta o Municipio de sua responsabilidade quanto à publicação no órgão de Imprensa Oficial, de acordo com o art. 86 da Lei Orgânica Municipal de Araruama.

Art. 4º. A partir da vigência desta lei, a Câmara disporá de um prazo de 30 dias, a contar da publicação impressa das novas leis aprovadas e sancionadas pelo Prefeito, ou promulgadas pelo Presidente da Câmara, para a publicação das mesmas no site oficial.

Art. 5º. A Câmara disporá de 180 dias para publicar no site oficial as leis vigentes em nosso Município, anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2007.

Francisco Ribeiro
" Chiquinho da Educação "
Prefeito